



RESOLUÇÃO 01/2016, DE 10 DE MAIO DE 2016

Fl. 1 de 1

Estabelece prazos para tramitação de afastamentos do e no país, de interesse de Servidores Docentes e Técnicos e Administrativos em Educação, no âmbito da Escola de Belas Artes

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que lhe confere o inciso XVII do art. 42 do Estatuto da UFMG resolve:

Art. 1º. Os prazos para entrada de processos de afastamento do país, para estudo ou missão oficial, no setor de lotação do servidor da Escola de Belas Artes ficam assim definidos:

I – até 110 (cento e dez) dias antes do início do afastamento, ou de sua prorrogação, em caso de cursos de pós-graduação ou estágios de pós-doutorado;

II – até 30 (trinta) dias antes do início do afastamento, cujo período não exceda 15 (quinze) dias;

III – até 40 (quarenta) dias antes do início do afastamento, cujo período exceda 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. O servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial sem autorização expressa da Reitoria da UFMG, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União, salvo em caráter excepcional previsto em lei.

Art. 2º. Os prazos para entrada de processos de afastamento no país, para estudo ou missão oficial, no setor de lotação do servidor da Escola de Belas Artes ficam assim definidos:

I - até 40 (quarenta) dias antes do início do afastamento, ou de sua prorrogação, cujo período exceda 15 (quinze) dias;

II – até 10 (dez) dias antes do início do afastamento, cujo período não exceda 15 (quinze) dias;

Art. 3º Os processos deverão dar entrada na Diretoria da Escola de Belas Artes devidamente instruídos. Os prazos de entrada de processos de afastamento na Diretoria da Escola de Belas Artes devem considerar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para tramitação nessa instância.

Art. 4º. Após aprovação no âmbito do setor de lotação do servidor, o mesmo deverá expedir memorando informando os pedidos de afastamentos aos Colegiados dos Cursos de Graduação, Programas de Pós-graduação e setores equivalentes dos quais participa o servidor;

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola de Belas Artes.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Congregação da Escola de Belas Artes.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

Professora Maria Beatriz Braga Mendonça
Presidente da Congregação